



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito

LEI SOB N.º 770/2010

“INSTITUI DIÁRIA MUNICIPAL RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, a serviço da municipalidade no interior do município, impossibilitados de almoçar em suas residências, receberão uma diária rural no valor de 3% do Padrão de Referência.

Art. 2º - Os servidores públicos municipais ora citados somente terão direito de receber tais diárias, caso seja atestado pelo seu chefe imediato a sua necessidade, mediante relatório simples, mencionando dia, horário e a localidade em que realizou -se o serviço.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2010.

CUMPRA-SE
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Nelino Venzke
Prefeito Municipal

Cláudia Poliâne Muller da Silva
Secretaria Municipal da Administração

Avenida 28 de Dezembro, n.º 3000, Centro – Fone (51) 3611 – 7093 – Chuvisca/RS – CEP 96193000
gabinete@chuvisca.rs.gov.br